



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

Processo: 014/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 10, de 21 de agosto de 2015, realizarão, **no dia 11 de setembro 2015, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Suporte Técnico, Garantia de Hardware e de Atualização de Software do Equipamento Firewall Modelo 237, marca AKER, instalado no CFQ, conforme as seguintes especificações: Plano de Upgrade de Versões por 1 (um) ano; Módulo Aker Web Content Analyzer (AWCA), licença de 1 (um) ano de vigência, para o modelo 237 - 30 (trinta) usuários; Plano de garantia estendida de hardware válido por 1 (um) ano; e Suporte Técnico remoto e on site, com monitoramento 24x7, e direito a firewall reserva em caso de falha ou inoperância do equipamento de Propriedade do CFQ.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 31/08/2015

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 11/09/2015

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 11/09/2015

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Horário oficial de Brasília

Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

3.1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual/Distrital e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

3.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

3.2.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.

4.2. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.

4.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

5.2. Para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor ofertado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que se obrigará a cumpri-los fielmente, não podendo alegar erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Proposta de Preço deverá ser completa e englobar:

6.6.1. todos os custos com pessoal, materiais e serviços necessários à total execução do contrato, estando incluído nesta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

6.6.2. prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 013/2010;

6.6.3. preço pelo valor mensal do serviço.

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2015 com a divulgação dos valores das propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

7.2. Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.

8.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do serviço.

8.4. Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar para a necessidade de o valor ofertado ser expressado conforme o termo de referência, evitando-se dessa forma a ocorrência de valores inexatos.

8.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).

8.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DOS LANCES

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.

9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

10.1. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento do certame, para o FAX nº (61) 3224-3277, os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

10.2. Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento dos serviços licitados.

10.3. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo III do Edital.

10.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.5. O licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.7. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.8. Os originais dos documentos referidos acima ou cópias, devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados, pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70.070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.

10.9. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007.

10.9.1. Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo IV.

10.9.2. A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro, através de registro no sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, aberta a etapa de habilitação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

11.3. Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.

11.4. As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem a contra-razão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.

11.7. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.

12.3. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início imediatamente após a formalização e publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato.

13.2. Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

13.3. Os serviços objetos desta licitação que exigirem visitas técnicas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00.

13.3.1. Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objetos desta licitação deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim.

13.4. A manutenção corretiva ocorrerá no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, e seu atendimento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

13.5. As peças de reposição necessárias para colocar em pleno funcionamento o equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças.

13.5.1. Somente poderão ser instalados no equipamento peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, genuínos, com controle de qualidade do fabricante, e com garantia mínima de 6 (seis) meses para os mesmos.

13.6. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços solicitados para o período de 01(um) ano é de R\$ 10.226,67 (Dez mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e constar o nome do banco e o número da conta bancária, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS, TST e INSS dentro do prazo de validade. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias da apresentação.

16.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.

16.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.

16.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480 e nº 539 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.

16.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

16.6. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços prestados e peças substituídas, em especial ao que se refere com as qualidades e garantias das mesmas.

16.7. A fatura emitida pela CONTRATADA será verificada pelo CFQ, e se não for oposto nenhum embargo, será paga em até 10 (dez) dias, mediante crédito bancário ou diretamente.

16.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das obrigações do Contratante:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar a nota fiscal/fatura.

17.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Edital.

17.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.

17.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

17.2. Das obrigações da CONTRATADA:

17.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

17.2.2. Executar os serviços objetos desta licitação, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento.

17.2.3. Manter em perfeito estado operacional o equipamento mencionado no objeto deste Edital, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, que venham a se fazer necessários.

17.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do equipamento, fornecendo todos os materiais, equipamentos, e componentes de reposição novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

17.2.5. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

17.2.6. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.

17.2.7. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.2.8. Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.

17.2.9. Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente.

17.2.10. Fornecer ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, para sua apreciação e, aprovação, uma relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamentos do Contratante.

17.2.11. Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

17.2.12. Sempre que alterada a equipe, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.

17.2.13. Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.2.14. Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

17.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a CONTRATADA estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multas:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ pelo prazo de até 2 (dois) anos para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

18.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.1.2.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.2. O CFQ se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.

19.3. Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

20.5. Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.7. O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será, competente, o Foro da Justiça Federal em Brasília.

20.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.11. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet no endereço <http://www.cfq.org.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

20.12. Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço "<http://www.licitacoes-e.com.br>", link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores.

20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXOS DESCRIÇÃO

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV Instrumento Contratual

Brasília-DF, 31 de agosto de 2015.

DIEMES BATISTA DA SILVA

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte Técnico, Garantia de Hardware e de Atualização de Software do Equipamento Firewall Modelo 237, marca AKER, instalado no CFQ, conforme as seguintes especificações: Plano de Upgrade de Versões por 1 (um) ano; Módulo Aker Web Content Analyzer (AWCA), licença de 1 (um) ano de vigência, para o modelo 237 - 30 (trinta) usuários; Plano de garantia estendida de hardware válido por 1 (um) ano; e Suporte Técnico remoto e on site, com monitoramento 24x7, e direito a firewall reserva em caso de falha ou inoperância do equipamento de Propriedade do CFQ.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Necessidade de contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção no equipamento instalado no Conselho Federal de Química, visando preservar a segurança dos ativos intangíveis do CFQ armazenados em meios digitais.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.
- 3.2. Executar os serviços objetos desta licitação, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento.
- 3.3. Manter em perfeito estado operacional o equipamento mencionado no objeto deste Edital, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, que venham a se fazer necessários.
- 3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do equipamento, fornecendo todos os materiais, equipamentos, e componentes de reposição novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 3.5. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 3.6. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.7. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.8.** Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.
- 3.9.** Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente.
- 3.10.** Fornecer ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, para sua apreciação e, aprovação, uma relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamentos do Contratante.
- 3.11.** Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 3.12.** Sempre que alterada a equipe, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.
- 3.13.** Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.14.** Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 3.15.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início imediatamente após a formalização e publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato.
- 3.16.** Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 3.17.** Os serviços objeto desta licitação que exigirem visitas técnicas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00.
- 3.18.** Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim.
- 3.19.** A manutenção corretiva ocorrerá no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, e seu atendimento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
- 3.20.** As peças de reposição necessárias para colocar em pleno funcionamento o equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças.
- 3.21.** Somente poderão ser instalados no equipamento peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, genuínos, com controle de qualidade do fabricante, e com garantia mínima de 6 (seis) meses para os mesmos.
- 3.22.** A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

da CONTRATADA que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

3.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços solicitados para o período de 01(um) ano é de R\$ 10.226,67 (Dez mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição),
sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, para os fins do Pregão nº 003/2015, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os serviços oferecidos atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Nº. da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração faz parte da documentação que deverá ser enviada pela empresa vencedora, em até 02 horas após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, através do fax (0xx61) 3224-3277 ou email cfq@cfq.org.br, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – Brasília – DF – CEP 70.070-050.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro que a empresa _____,

CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO IV

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA DE HARDWARE E DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE 01(UM) EQUIPAMENTO FIREWALL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, E A EMPRESA

Processo Administrativo 014/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede o Setor de AutarquiaS Sul, Quadra 05 bloco I, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pela classificação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2015, pelo critério de menor preço global anual oferecido pela prestação de serviços a ser contratada, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico, Garantia de Hardware e de Atualização de Software do Equipamento Firewall Modelo 237, marca AKER, instalado no CFQ, conforme as seguintes especificações: Plano de Upgrade de Versões por 1 (um) ano; Módulo Aker Web



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Content Analyzer (AWCA), licença de 1 (um) ano de vigência, para o modelo 237 - 30 (trinta) usuários; Plano de garantia estendida de hardware válido por 1 (um) ano; e Suporte Técnico remoto e *on site*, com monitoramento 24x7, e direito a firewall reserva em caso de falha ou inoperância do equipamento de Propriedade do CFQ, conforme especificações e demais condições expressas no Edital do Pregão 003/2015, e no presente Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

2.1.2. Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente.

2.1.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ter seu início imediatamente após a formalização e publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato.

2.1.4. Os serviços objeto deste contrato que exigirem visitas técnicas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00.

2.1.5. Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objetos deste contrato deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim.

2.1.6. A manutenção corretiva ocorrerá no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, e seu atendimento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

2.1.7. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do equipamento, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar a nota fiscal/fatura.

3.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Edital.

3.1.3. Solicitar, por telefone, fax ou e-mail, a prestação dos serviços quando ocorrer falhas nos equipamentos.

3.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.
- 3.2.2.** Executar os serviços objetos desta licitação, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento.
- 3.2.3.** Manter em perfeito estado operacional o equipamento mencionado no objeto deste Edital, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, que venham a se fazer necessários.
- 3.2.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do equipamento, fornecendo todos os materiais, equipamentos, e componentes de reposição novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 3.2.5.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.2.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.2.7.** Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.
- 3.2.8.** Fornecer ao CONTRATANTE, para sua apreciação e, aprovação, uma relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamentos do Contratante.
- 3.2.9.** Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.2.10.** Sempre que alterada a equipe, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.
- 3.2.11.** Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.2.12.** Os funcionários da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.2.13.** Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CONTRATANTE.
- 3.2.14.** As peças de reposição necessárias para colocar em pleno funcionamento o equipamento deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3.2.15. Somente poderão ser instalados no equipamento peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, genuínos, com controle de qualidade do fabricante, e com garantia mínima de 6 (seis) meses para os mesmos.

3.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONTRATANTE.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor contratado para o serviço solicitado é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), para o período de 01(um) ano.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 a conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.013 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, por interesse do CONTRATANTE e comprovada a permanência das vantagens, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajuste dos preços será realizado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M dos 12 (doze) meses prévios ao final do prazo acordado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome O pagamento será efetuado em uma única parcela em favor da licitante vencedora, no valor anual contratado, através de depósito bancário, em até 10(dez) dias após o recebimento da fatura.

8.2. do banco e o número da conta bancária da CONTRATADA, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS e INSS dentro do prazo de validade.

8.3. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

8.4. A CONTRATADA, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ'S, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.

8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

9.2. A aplicação de sanções à CONTRATADA far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE;

9.3. A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

9.3.2. Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 48 (quarenta e oito) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

9.3.3. Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

9.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.8. As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2.

9.9. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

9.10. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a CONTRATADA não atenda satisfatoriamente ao CONTRATANTE, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.

9.11. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

10.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

10.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à CONTRATADA todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.

10.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2015.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

